



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 1/18



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2022

“Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe reserva o Artigo 2º inciso XI da Lei Municipal 014/1997, de 26 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária, realizada em 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, conforme o texto anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de assistência Social, publicando-se o mesmo nesta mesma data.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, bem como o regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, ora aprovado.

Anhumas, 22 de junho de 2022.


Talita Grasielle de Jesus Souza Oliveira
Presidente do CMAS


Roseli Aparecida Evangelista da Silva
Secretária do CMAS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 2/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS-SP

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu Regimento Interno, as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência social do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 014, de 26 de setembro de 1997 e a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Anhumas, vinculado à Assessoria de Assistência Social, ou seu equivalente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, lhe competindo enquanto órgão:

- I - Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Consultivo, emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;
- III - Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;
- IV - Fiscalizador, fiscalizar as instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único. Para fiel cumprimento deste artigo observa-se-á as disposições da Lei Municipal nº 710/2022, de 09 de março de 2022.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez membros, sendo:

- I - Cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:
 - a) 01 representante do órgão da educação;
 - b) 01 representante do órgão da saúde;
 - c) 01 representante do órgão de finanças;
 - d) 01 representante do órgão da assistência social;
 - e) 01 representante de departamento de obras

Adilson
George

Sandra

Angelica
Adilson

Adilson
Tatiana





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 3/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

II - Cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

- 01 representante de entidades de atendimento à idosos;
- 01 representante de trabalhadores da assistência social;
- 01 representante da terceira idade;
- 01 representante de usuários de programas, projetos e benefícios da política da assistência social;
- 01 representante de entidades de atendimentos à crianças e adolescentes.

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

§ 3º. Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Anhumas.

Art. 4º. Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

- Representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência social;
- Representante de usuários aqueles que se utilizam dos serviços da proteção básica ou especial prestada pela rede pública ou privada de assistência social;
- Trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bianualmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo nomeação do prefeito.

§1º. Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para indicação e/ou eleição de novos(s) representante (s).

§2º. Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§ 3º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Handwritten signatures of council members: Adilson, Gerson, Leandro, Angelica, Talita, and others. A checkmark is visible above the signature of Talita.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 4/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

Art. 6º. Compete aos Conselheiros do CMAS:

- I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II - Solicitar convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente regimento;
- III - Desempenhar, com wualidade e repsonsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV - Sugerir alterações no regimento interno;
- V - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;
- VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento Interno, bem como a legislação vigente;
- X - Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 7º. O CMAS elegerá, dentre seus emmbros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º. São órgãos do CMAS:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 9º. A plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campoda assistência social, no âmbito do Município de Anhumas;
- III - Cumprir r fazer cumprir, em âmbito municipal a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;
- IV - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

Handwritten signatures of council members: João Paulo, Gabriel, Antônio, Angelica, and others. A checkmark is visible above the signature of Wellington.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 5/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

- V - Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência social, considerando para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município.
- VI - Orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
- VII - Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
- VIII - Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
- IX - Propor alterações e aprovar o seu regimento Interno;
- X - Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme regimento Interno;
- XI - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o regimento Interno;
- XII - Convocar por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de assistência social, conforme estabelece a política nacional de assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da lei nmn 8.742, de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;
- XIV - Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
- XV - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder legislativo, eventuais irregularidades encontradas;
- XVI - Distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
- XVII - Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
- XVIII - Articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
- XIX - Solicitar visitas, pareceres e adiantamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
- XX - Requer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- XXI - Propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;
- XXII - Justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

Marlene
Georgina

Leandro Costa

[Signature]

4

Angélica

[Signature]

Dalva
Taísia

[Signatures]





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 6/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

§1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§2º. O CMAS solicitará ao chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§3º. Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data de decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 10º. As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 11º. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início do exercício.

§1º. Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência, de forma digital ou pessoalmente com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

I - As matérias objeto da pauta da reunião;

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§3º. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 12º. As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata anterior;
- II - Correspondências e informes;
- III - Matérias objeto da pauta da reunião;
- IV - Palavra livre.

Art. 13º. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

*Melissa
Gonçalves*

Andressa

Angélica

Adriana

Adriana

Adriana

Adriana

Adriana





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 7/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

Art. 14º. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§1º. Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrário e às abstenções.

§2º. Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 15º. A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por dliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 16º. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitalizada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas e/ou divulgadas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 17º. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III - Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
- IV - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que o CMAS represente;
- V - A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- VI - Violação ao presente Regimento;
- VII - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Adailton César Menossi
gestor

Adailton César Menossi

Adailton César Menossi

Angélica

Adailton César Menossi

Adailton César Menossi

Tatiana





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 8/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

Art. 18º. A perda do mandato só será validada mediante abertura de processo, por escrito, devidamente assinada pelo Presidente e/ou Vide-Presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§1º. O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terão prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§2º. A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 5º do presente Regimento.

CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA

Art. 19º. A Mesa Diretora, composta por presidente, Vice-Presidente e Secretário, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 20º. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do Presidente que encerra seu mandato.

§1º. A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§2º. Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 19º deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§3º. É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS;

§4º. A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, secessivamente;

Art. 21º. O mandato da Mesa diretora será de 01 (um) ano, que poderá ser reconduzida.

Parágrafo Único. Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso,

Adailton César Menossi

[Assinatura]

Contratada

[Assinatura]

Angelica

[Assinatura]

Delva

Tatiana

[Assinatura]





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 9/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SESSÃO I DO PRESIDENTE

Art. 22º. Cabe ao Presidente do CMAS:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
- II - Cumprir e fazercumprir as deliberações da plenária;

- III - Representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
- IV - Orientar o funcionamento das comissões;
- V - Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
- VI - Assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- VII - Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- VIII - Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- IX - Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

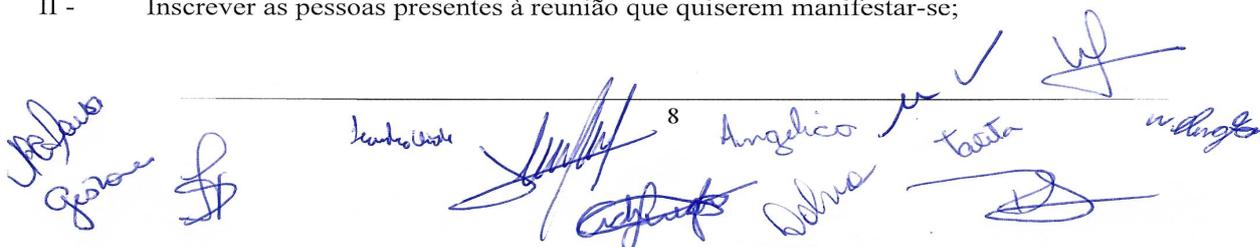
SESSÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23º. Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SESSÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 24º. Cabe ao Secretário:

- I - Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;
- II - Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 10/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

- III - Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV - Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

SESSÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 25º. O Secretário Executivo do CMAS será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado.

Art. 26º. A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 27º. Compete ao Secretário executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SESSÃO VI

DAS COMISSÕES

Art. 28º. Sempre que necessário e a pedido do Presidentedo Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobreas matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§1º. As Comissões serão compostas por até 03 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§2º. Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§3º. Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

§4º. A emissão de ofício, de que trata o caut dete artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias,contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Handwritten signatures of council members, including names like 'Mônica', 'Gerson', 'Luis Carlos', 'Angélica', 'Dolores', 'Tarcia', and 'W. Dirigan'.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 11/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

SESSÃO V

DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 29º. Compete a Instância de Controle Social – ICS:

- I - Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
- II - Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III - Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV - Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- V - Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
- VI - Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- VII - Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
- VIII - Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- IX - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
- X - Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário MSDA e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 30º. A escolha dos Conselheiros não governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do Presidente do CMAS, por meio de ofício ao Presidente da Instituição.

10





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 12/18

C M A S

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

Parágrafo Único. Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

Art. 31º. O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 32º. O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º. O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

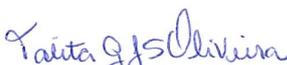
Art. 34º. Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião especialmente convocada para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 35º. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extraregimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Anhumas, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 36º. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 37º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 22 de junho de 2022.


Talita Grasielle de Jesus Souza Oliveira
Presidente do CMAS







11













DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 13/18

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANHUMAS (SP)

Nara Ricci

Vice-Presidente do CMAS

Roseli Aparecida Evangelista da Silva
Secretária do CMAS

Adilson
Genove

Leandro

Adilson

12

Adilson

Adilson

Anaélia ✓

W. Douglas





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 14/18



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE ANHUMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Anhumas, através da sua Presidente Interina Senhora Sandra Mara Benvenuto, convoca todos os membros titulares, para uma assembleia geral extraordinária no dia 01 de julho do ano de 2.022, às 08h00min, com a seguinte pauta:

- I - Eleição da nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
Horário: 08h00
Local: Casa dos Conselhos Municipais de Anhumas/SP
Terminal Rodoviário

Anhumas, 28 de junho de 2.022.

SANDRA MARA BENVENUTO
Presidente Interina
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
CMDI
Anhumas/SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 15/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

DECRETO Nº 3202/2022

“Dispõe sobre a designação do coordenador e demais membros brigadistas voluntários, da Brigada de Incêndio Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 600/2018 de 16 de Fevereiro de 2018, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

Art. 1º - A Brigada de Incêndio Municipal fica designada com os seguintes membros:

COORDENADOR: Mauricio Mingroni;

- Lucas Ricci;
- Carlos Henrique Raminelli;
- Leandro dos Santos;
- Marcos Silva dos Santos;
- Mauricio da Silva;
- João Carlos Cruzeiro;
- Lucas Vinicius Silva Alves;
- Expedito Pedro da Silva;
- João Alves Barbosa;
- José Cabilo da Silva Filho.

Art. 4.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 2977/2021.

Anhumas, 09 de junho de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 16/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

DECRETO Nº 3203/2022

“Modifica o Decreto nº 2912/2021, composição do COMDEC e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Comissão Municipal de Defesa Civil, deste Município de Anhumas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Presidente da **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, o Sr. Thelmo Faria de Almeida, passando o órgão a ter a seguinte composição:

Presidente:

- Thelmo Faria de Almeida – Secretário Municipal

Membros:

- José Luis Udenal – Engenheiro Agrônomo
- Mario Henrique Machado – Diretor Municipal de Saúde
- Maurício Mingroni – Diretor de Habitação, Serviços Urbanos e Rurais
- Pedro Rogério S. Uzelotto – Assessor de Gestão de Contratos
- Lucas Vinicius Silva Alves – Diretor Adjunto de Saúde
- Deniz Cristiano de Freitas – Sargento da Polícia Militar.
- Jefferson Rodrigues – Escrivão de Polícia Civil
- Rogério Alves da Silva – Encarregado da Sabesp de Anhumas
- João Carlos Cruzeiro – Assessor de Obras, Limpeza, Parques e Jardins

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Anhumas, 09 de junho de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 17/18



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

DECRETO Nº 3204/2022

“Nomeia e constitui bastante procurador, servidor do Município, através de idônea procuração pública, outorgando poderes para regularizar, junto aos órgãos competentes de trânsito, a documentação de quaisquer veículos da frota municipal e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto no art. 48, XVI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o interesse e dever da Administração, em manter devidamente regularizados todos os veículos da frota municipal, em especial, quanto à exatidão de seus registros e propriedade;

DECRETA:

Art. 1º - Pelo presente Decreto, nomeia e constitui seu bastante procurador, a servidora **MARCELA APARECIDA DE SOUZA BENTO**, brasileira, solteira, RG 43.472.204-2 e CPF 358.259.838-13, com poderes amplos, gerais e ilimitados, para o fim especial de representar o Município de Anhumas, junto ao DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) de qualquer Estado, e demais órgãos do trânsito, CIRETRAN, CONTRAN, DNER, Prefeituras, Companhias Seguradoras, Inspeção de Trânsito, Delegacias de Trânsito, Secretaria da Fazenda, ou qualquer Órgão Municipal, Estadual ou Federal, referente a transporte, onde mais for necessário, com a finalidade de em nome da outorgante, entregar e retirar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou autorização para transferência de propriedade de veículo que – Digital (ATPV-D) ou Certificado de Veículo e Licenciamento (CRVL), inclusive para efetuar quaisquer procedimentos administrativos para transferir ou licenciar ou regularizar os documentos de quaisquer veículos da frota oficial do Município de Anhumas, podendo, portanto, assinar guias, pagar impostos, retirar veículos apreendidos e o que for necessário, para o fiel cumprimento deste mandato.

Parágrafo único – A presente procuração se fará por instrumento público, junto ao Tabelionato de Notas, deste Município de Anhumas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 2951/2021 de 08 de junho de 2021, e a procuração pública, constante do livro nº 36, páginas 35 e 36 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, do Município de Anhumas, comarca de Presidente Prudente/SP.

Anhumas, 22 de junho de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código sjEj3A neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 575

28 de Junho de 2022

PG. 18/18



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 57.317.984/0001-56

Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344

CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

E-mail: secretariacma@anhumas.sp.gov.br – Site: www.camaraanhumas.sp.gov.br

= DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2.022 =

“Dispõe sobre horário de Funcionamento do Legislativo durante o Recesso Parlamentar”.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, este Poder Legislativo estará em recesso parlamentar na forma regimental no período de **01 de Julho a 09 de Agosto de 2022** e, concomitantemente seus trabalhos administrativos são reduzidos;

CONSIDERANDO que, é dever deste Poder Legislativo, visando sempre a eficiência, economia e redução dos gastos públicos, adotar medidas e um sistema de horário de funcionamento diferenciado no período acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1º - O atendimento ao público e o expediente interno da Câmara Municipal de Anhumas, no período compreendido entre os dias 01 de Julho a 09 de Agosto de 2022 será das 08h00min às 11h30min.

Artigo 2º - O protocolo geral desta Edilidade será mantido funcionando em caráter excepcional durante este período, neste mesmo horário e o retorno ao funcionamento normal dar-se-á no dia 10 de Agosto de 2022.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS – SP, 28 DE JUNHO DE 2.022.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

Publ., e Reg. em livro próprio nesta data _____

JOSÉ VANDERLEI MALACRIDA
Diretor de Secretaria

